



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2686/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.075, de 2025, da Deputada Federal Tabata Amaral e outros.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca da "transparência dos dados referente ao Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 136/2025/DIEB/SEB/SEB (5898523).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5900371** e o código CRC **221EEC48**.





## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 136/2025/DIEB/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.001855/2025-23**

#### **INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL E OUTROS**

##### **1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.075, de 2025 (5701101), de autoria do Deputada Federal Tabata Amaral, o qual solicita informações acerca da " transparência dos dados referente ao Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024."

##### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

2.2. Decreto Nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

2.3. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.4. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

##### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 1.075, de 2025 (5701101), de autoria do Deputada Federal Tabata Amaral, o qual solicita informações acerca da " transparência dos dados referente ao Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024".

##### **4. ANÁLISE**

4.1. O Requerimento de Informação nº 1.075, de 2025 (5701101), de autoria do Deputada Federal Tabata Amaral, o qual solicita informações acerca da " transparência dos dados referente ao Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024".

##### **5. REFERÊNCIAS**

5.1. O requerimento de Informação nº 1.075, de 2025 (5701101), de autoria do Deputada Federal Tabata Amaral apresenta os seguintes questionamentos:

a) De acordo com o art. 16 da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, a relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional do Programa Pé-de-Meia será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios. Entretanto, o site oficial do MEC1 apenas disponibilizou, até o momento, lista de beneficiários em dois grupos: fevereiro/2025 e setembro/2024. Os documentos não possuem detalhamento das localidades dos beneficiários, modalidade do benefício, referência da parcela correspondente, unidade escolar e outras informações necessárias para a devida fiscalização do Programa. Questiona-se como o MEC tem feito o controle de beneficiários e a previsão para divulgação dos dados detalhados do Programa em transparência ativa.

b) Recentes reportagens demonstraram incompatibilidade entre o número de beneficiários do Programa e a quantidade de estudantes matriculados nas escolas de determinados estados. Considerando a necessidade de garantir que apenas estudantes que cumpram os critérios estabelecidos sejam contemplados, solicita-se que o Ministério da Educação informe quais são os

mecanismos atualmente utilizados para verificar a elegibilidade dos estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia.

c) Tendo em vista a existência de diversas bases de dados governamentais que permitem validar informações socioeconômicas e educacionais dos beneficiários, indaga-se se o Ministério realiza cruzamento de dados entre diferentes sistemas (como matrícula escolar, CadÚnico, CPF ativo, entre outros) antes da efetivação dos pagamentos. Em caso afirmativo, solicita-se o detalhamento das bases utilizadas e a periodicidade desse cruzamento.

d) Com o objetivo de compreender a governança do programa, solicita-se informar se há diferentes níveis de checagem e validação dos dados informados pelas secretarias de educação antes da liberação dos recursos. Em caso afirmativo, favor detalhar.

e) Quantos termos de compromisso de colaboração entre o MEC e os sistemas de ensino e as instituições federais que ofertam o ensino médio já foram assinados, nos termos da Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024? Como tem sido a adesão dos entes federados ao Programa e o devido compartilhamento de dados dos estudantes?

f) Em relação às inconsistências dos dados recentes<sup>2</sup> e para melhor dimensionar a ocorrência de falhas operacionais, pergunta-se: quantos casos de pagamento indevido foram identificados desde o início da implementação do programa e em quais estados ou municípios essas ocorrências foram mais frequentes, especialmente nos estados da Bahia, Minas Gerais e Pará?

g) O Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Pé-de-Meia indicou que o monitoramento do programa abrange a evolução das matrículas, da frequência, dos desligamentos do programa, da participação no Enem e da conclusão do ensino médio pelos estudantes elegíveis. Nesse sentido, como tem sido realizada a avaliação dos indicadores pelos responsáveis, sobretudo o detalhamento da operacionalização do Programa, que envolve coleta de dados, recebimento de dados, análise dos indicadores e produção de peças de comunicação dos resultados?

h) O Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Pé-de-Meia também prevê em seu cronograma de avaliação, o prazo de fevereiro de 2025 para entrega do Produto “Avaliação dos resultados do programa em termos de ampliação do acesso e permanência dos estudantes, com recortes baseados em raça, gênero, modalidade de ensino, grupo-étnicos raciais, pessoas com deficiência e região geográfica”, sob responsabilidade de consultores externos a serem contratados. Houve efetivamente a entrega do referido Produto? A contratação dos consultores está em andamento? Qual a previsão de divulgação dos respectivos dados?

i) Qual é o papel do Sistema Gestão Presente no acompanhamento e na operacionalização do Programa Pé-de-Meia? Solicita-se, ainda, informação sobre qual instituição é responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema e se essa instituição possui capacidade técnica instalada para garantir sua manutenção e funcionamento contínuo.

j) A comunicação dos resultados do programa foi planejada para acontecer por meio de três instrumentos de comunicação: painel de monitoramento (inserido no painel da Diei/ Segape ou em painel da SEB específico), com periodicidade mensal; boletim de monitoramento, para divulgação bimestral e reuniões também bimestrais. Como tem acontecido as referidas comunicações? O painel de monitoramento possui acesso ao público externo?

k) Considerando a importância de assegurar a correta execução do Programa Pé-deMeia, solicita-se que o Ministério da Educação informe se há auditorias internas ou externas programadas ou em andamento sobre a execução do programa, quais são os resultados disponíveis até o momento, e quais medidas estão previstas ou em implementação para aprimorar a fiscalização e o controle da execução financeira. Pergunta-se, ainda: existe um canal específico para que gestores públicos ou a sociedade civil possam denunciar suspeitas de irregularidades na concessão do benefício, como funciona esse canal, e qual foi o número de denúncias recebidas até o momento?

## 5.2. A área técnica responsável responde aos questionamentos na ordem em que seguem:

5.3. a) De acordo com o art. 16 da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, a relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional do Programa Pé-deMeia será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios. Entretanto, o site oficial do MEC<sup>1</sup> apenas disponibilizou, até o momento, lista de beneficiários em dois grupos: fevereiro/2025 e setembro/2024. Os documentos não possuem detalhamento das localidades dos beneficiários, modalidade do benefício, referência da parcela correspondente, unidade escolar e outras informações necessárias para a devida fiscalização do Programa. Questiona-se como o MEC tem feito o controle de beneficiários e a previsão para divulgação dos dados detalhados do Programa em transparência ativa.

O Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

A execução do programa conta com ações estruturadas para garantir a impessoalidade e eficiência, assegurando, portanto, a consistência entre o número de beneficiários do Pé-de-Meia e o número real de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Desse modo, a operação do programa pode ser sistematizada da seguinte forma:

**1. Assinatura de Termo de Compromisso:** etapa de adesão das redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

**2. Processo de habilitação:** para identificar os estudantes habilitados para receber os incentivos, ou seja, os que atendem aos requisitos previstos nos normativos, é realizado um cruzamento dos dados informados pelos sistemas de ensino, com a base do CadÚnico, do MDS.

**2.1 Prestação de informação de dados educacionais pelos sistemas de ensino:** etapa em que a informação educacional dos estudantes é transmitida pelos sistemas de ensino para o MEC. Tais informações servem para cadastro dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

**2.2. Prestação de informação de dados do CadÚnico pelo MDS:** etapa em que a informação dos dados sociais dos estudantes é repassada pelo MDS para o MEC. Tais informações servem para verificação da elegibilidade dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

**2.3 Verificação da habilitação dos estudantes:** etapa em que, por meio de um processo automatizado, o sistema verifica através de algoritmos, quais os estudantes atendem aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

**3. Geração de Folha de Pagamento:** etapa em que os estudantes habilitados ao Programa têm seu CPF incluído na folha de pagamentos a ser enviada para a Caixa Econômica Federal para a abertura automática das contas, programação de pagamentos e depósito dos incentivos.

**4. Envio da folha de pagamentos para a Caixa Econômica Federal:** etapa em que a folha de pagamento é encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabiliza pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes. Nesta etapa, a Caixa Econômica Federal realiza procedimentos automatizados de verificação no sistema de pagamentos de benefícios sociais (SIPBS) para validar a regularidade do CPF dos beneficiários, utilizando uma réplica da base de dados da Receita Federal atualizada, identificando CPFs irregulares ou de titulares falecidos.

**5. Abertura de contas:** etapa em que a Caixa Econômica Federal realiza a abertura de conta automaticamente em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência. Uma vez aberta a conta, o estudante poderá consultar o calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do Programa Pé-de-Meia, regras do programa, informações sobre conta e valores recebidos por meio dos aplicativos Jornada do Estudante do Ministério da Educação e Caixa Tem. O processo de abertura de contas é realizado de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

**6. Pagamento de incentivos:** etapa em que ocorrem os créditos dos incentivos na conta do estudante, obedecendo ao calendário operacional do ano-referência. Nesta etapa, o sistema identifica as contas bancárias aptas para o recebimento do incentivo, programando os pagamentos conforme o calendário definido pelo MEC. Eventuais rejeições também podem ocorrer na etapa de pagamento, como nos casos de contas encerradas ou com restrições.

**7. Retornos da Caixa:** etapa em que o agente financeiro executor do Pé-de-Meia devolve para o MEC informações sobre os pagamentos creditados nas contas dos estudantes. Todas as rejeições são registradas em arquivos de retorno enviados ao MEC, permitindo o acompanhamento e a correção dos casos pendentes.

5.4. **b) Recentes reportagens demonstraram incompatibilidade entre o número de beneficiários do Programa e a quantidade de estudantes matriculados nas escolas de determinados estados. Considerando a necessidade de garantir que apenas estudantes que cumpram os critérios estabelecidos sejam contemplados, solicita-se que o Ministério da Educação informe quais são os mecanismos atualmente utilizados para verificar a elegibilidade dos estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia.**

Ver esclarecimentos prestados na resposta ao item "a".

5.5. **c) Tendo em vista a existência de diversas bases de dados governamentais que permitem validar informações socioeconômicas e educacionais dos beneficiários, indaga-se se o Ministério realiza cruzamento de dados entre diferentes sistemas (como matrícula escolar, CadÚnico, CPF ativo, entre outros) antes da efetivação dos pagamentos. Em caso afirmativo, solicita-se o detalhamento das bases utilizadas e a periodicidade desse cruzamento.**

Ver esclarecimentos prestados na resposta ao item "a".

5.6. **d) Com o objetivo de compreender a governança do programa, solicita-se informar se há diferentes níveis de checagem e validação dos dados informados pelas secretarias de educação antes da liberação dos recursos. Em caso afirmativo, favor detalhar.**

Ver esclarecimentos prestados na resposta ao item "a".

5.7. **e) Quantos termos de compromisso de colaboração entre o MEC e os sistemas de ensino e as instituições federais que ofertam o ensino médio já foram assinados, nos termos da Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024? Como tem sido a adesão dos entes federados ao Programa e o devido compartilhamento de dados dos estudantes?**

Até o presente momento, foram assinados 298 termos de compromisso, com adesão pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec): <https://simec.mec.gov.br/login.php>

Ademais, ressalta-se que a execução do programa conta com ações estruturadas para garantir a imparcialidade e eficiência, assegurando, portanto, a consistência entre o número de beneficiários e o número real de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Desse modo, a operação do programa pode ser sistematizada da seguinte forma:

1. Assinatura de Termo de Compromisso: etapa de adesão das redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2. Processo de habilitação: para identificar os estudantes habilitados para receber os incentivos, ou seja, os que atendem aos requisitos previstos nos normativos, é realizado um cruzamento dos dados

informados pelos sistemas de ensino, com a base do Cadastro Único (CadÚnico), do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

2.1 Prestação de informação de dados educacionais pelos sistemas de ensino: etapa em que a informação educacional dos estudantes é transmitida pelos sistemas de ensino para o MEC. Tais informações servem para cadastro dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.2. Prestação de informação de dados do CadÚnico pelo MDS: etapa em que a informação dos dados sociais dos estudantes é repassada pelo MDS para o MEC. Tais informações servem para verificação da elegibilidade dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

2.3 Verificação da habilitação dos estudantes: etapa em que, por meio de um processo automatizado, o sistema verifica através de algoritmos, quais os estudantes atendem aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

3. Geração de Folha de Pagamento: etapa em que os estudantes habilitados ao Programa têm seu CPF incluído na folha de pagamentos a ser enviada para a Caixa Econômica Federal para a abertura automática das contas, programação de pagamentos e depósito dos incentivos.

4. Envio da folha de pagamentos para a Caixa Econômica Federal: etapa em que a folha de pagamento é encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabiliza pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes. Nesta etapa, a Caixa Econômica Federal realiza procedimentos automatizados de verificação no sistema de pagamentos de benefícios sociais (SIPBS) para validar a regularidade do CPF dos beneficiários, utilizando uma réplica da base de dados da Receita Federal atualizada, identificando CPFs irregulares ou de titulares falecidos.

5. Abertura de contas: etapa em que a Caixa Econômica Federal realiza a abertura de conta automaticamente em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência. Uma vez aberta a conta, o estudante poderá consultar o calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do Programa Pé-de-Meia, regras do programa, informações sobre conta e valores recebidos por meio dos aplicativos Jornada do Estudante do Ministério da Educação e Caixa Tem. O processo de abertura de contas é realizado de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

6. Pagamento de incentivos: etapa em que ocorrem os créditos dos incentivos na conta do estudante, obedecendo ao calendário operacional do ano-referência. Nesta etapa, o sistema identifica as contas bancárias aptas para o recebimento do incentivo, programando os pagamentos conforme o calendário definido pelo MEC. Eventuais rejeições também podem ocorrer na etapa de pagamento, como nos casos de contas encerradas ou com restrições.

7. Retornos da Caixa: etapa em que o agente financeiro executor do Pé-de-Meia devolve para o MEC informações sobre os pagamentos creditados nas contas dos estudantes. Todas as rejeições são registradas em arquivos de retorno enviados ao MEC, permitindo o acompanhamento e a correção dos casos pendentes.

5.8. **f) Em relação às inconsistências dos dados recentes e para melhor dimensionar a ocorrência de falhas operacionais, pergunta-se: quantos casos de pagamento indevido foram identificados desde o início da implementação do programa e em quais estados ou municípios essas ocorrências foram mais frequentes, especialmente nos estados da Bahia, Minas Gerais e Pará?**

Ver esclarecimentos prestados na resposta ao item "a".

5.9. **g) O Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Pé-de-Meia indicou que o monitoramento do programa abrangerá a evolução das matrículas, da frequência, dos desligamentos do programa, da participação no Enem e da conclusão do ensino médio pelos estudantes elegíveis. Nesse sentido, como tem sido realizada a avaliação dos indicadores pelos responsáveis, sobretudo o detalhamento da operacionalização do Programa, que envolve coleta de dados, recebimento de dados, análise dos indicadores e produção de peças de comunicação dos resultados?**

Os normativos do Programa Pé-de-Meia preveem que o MEC procederá à avaliação dos resultados do incentivo à permanência e à conclusão escolar, com vistas a eventuais aperfeiçoamentos, bem como à elaboração de um plano de monitoramento e avaliação do programa.

Nesse sentido, o Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Pé-de-Meia foi publicado no portal do MEC em novembro de 2024. Para a construção do Plano, foram considerados como referenciais metodológicos os Guias Práticos de Análise Ex Ante e de Análise Ex Post, desenvolvidos em parceria por órgãos consolidados de avaliação de políticas públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

Conforme apresentado no documento, à Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais (Segape) foi atribuída a condição de unidade responsável, no âmbito do Ministério da Educação, pelo monitoramento do programa Pé-de-Meia, contando com a parceria da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica (Diman/SEB).

O plano estabeleceu uma matriz de indicadores, bem como previu avaliações a serem realizadas ao longo de sua implementação. Ele comporta revisões periódicas, nas quais podem ser incluídas ou excluídas ações, indicadores, escopo, bem como alterações decorrentes da implementação do Programa.

As atividades do Plano estão sendo desenvolvidas com análises dos dados relativos à operação do Programa e aos estudantes beneficiados. Os trabalhos são desenvolvidos internamente e por meio de consultorias especializadas. Em alguns casos, a previsão de entrega dos produtos foi alterada em função da necessidade de ajustes no cronograma de recebimento de dados das redes ofertantes.

**5.10. h) O Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Pé-de-Meia também prevê em seu cronograma de avaliação, o prazo de fevereiro de 2025 para entrega do Produto “Avaliação dos resultados do programa em termos de ampliação do acesso e permanência dos estudantes, com recortes baseados em raça, gênero, modalidade de ensino, grupo-étnicos raciais, pessoas com deficiência e região geográfica”, sob responsabilidade de consultores externos a serem contratados. Houve efetivamente a entrega do referido Produto? A contratação dos consultores está em andamento? Qual a previsão de divulgação dos respectivos dados?**

Ver esclarecimentos prestados na resposta ao item "g".

**5.11. i) Qual é o papel do Sistema Gestão Presente no acompanhamento e na operacionalização do Programa Pé-de-Meia? Solicita-se, ainda, informação sobre qual instituição é responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema e se essa instituição possui capacidade técnica instalada para garantir sua manutenção e funcionamento contínuo.**

O Sistema Gestão Presente (SGP) desempenha um papel relevante no acompanhamento e na operacionalização do Programa Pé-de-Meia, ao viabilizar o envio, a recepção e o tratamento das informações necessárias para o funcionamento do programa. Entretanto, é importante destacar que o SGP não se limita ao Pé-de-Meia: trata-se de uma infraestrutura mais ampla, concebida como um Hub de Dados da Educação Básica, com a função de integrar e sistematizar dados educacionais de forma contínua, promovendo maior efetividade na gestão de políticas públicas voltadas para a permanência e aprendizagem dos estudantes.

No contexto específico do Programa Pé-de-Meia, o SGP é utilizado para reunir as informações de matrícula e frequência escolar dos estudantes, enviadas pelas redes de ensino. A partir desse processamento, o sistema realiza a verificação de elegibilidade dos potenciais beneficiários, cruzando essas informações com dados do Cadastro Único, do MDS, e da Receita Federal. Com base nesse cruzamento, o SGP consolida os dados e os encaminha à Caixa Econômica Federal, responsável pela abertura de contas bancárias e pelo pagamento dos incentivos.

A manutenção e o desenvolvimento do SGP são realizados pelo Núcleo de Excelência em Tecnologias Sociais (NEES), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 11.476/2022. O NEES conta com equipe técnica especializada e capacidade instalada para assegurar o funcionamento contínuo do sistema, sob a coordenação e responsabilidade do Ministério da Educação, que é o gestor do TED. Assim, a governança do SGP é compartilhada entre o MEC, que conduz sua estratégia e coordenação geral, e o NEES, responsável pela execução técnica e operacional do sistema.

5.12. **j) A comunicação dos resultados do programa foi planejada para acontecer por meio de três instrumentos de comunicação: painel de monitoramento (inserido no painel da Diei/ Segape ou em painel da SEB específico), com periodicidade mensal; boletim de monitoramento, para divulgação bimestral e reuniões também bimestrais. Como tem acontecido as referidas comunicações? O painel de monitoramento possui acesso ao público externo?**

O painel de monitoramento do Programa é atualizado mensalmente, para consumo da área gestora do MEC e com funcionalidade de geração de boletim e relatórios. As reuniões são realizadas entre as equipes técnicas de monitoramento e de operação do Programa.

5.13. **k) Considerando a importância de assegurar a correta execução do Programa Pé-de-Meia, solicita-se que o Ministério da Educação informe se há auditorias internas ou externas programadas ou em andamento sobre a execução do programa, quais são os resultados disponíveis até o momento, e quais medidas estão previstas ou em implementação para aprimorar a fiscalização e o controle da execução financeira. Pergunta-se, ainda: existe um canal específico para que gestores públicos ou a sociedade civil possam denunciar suspeitas de irregularidades na concessão do benefício, como funciona esse canal, e qual foi o número de denúncias recebidas até o momento?**

Conforme anteriormente informado, o Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do CadÚnico, do MDS. Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, o Programa prevê o desligamento de estudantes que deixem de cumprir os critérios de elegibilidade, evadam ou apresentem situação comprovada de fraude. Segundo a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, uma das hipóteses de desligamento do estudante do Programa Pé-de-Meia é a constatação de fraude ou irregularidade no processo de inscrição ou de permanência no programa. Nesses casos, o estudante será desligado e perderá o direito de sacar o montante acumulado do Incentivo Conclusão, mesmo que tenha cursado parte ou a totalidade do ensino médio na rede pública. Além disso, o estudante desligado por fraude não poderá ser reintegrado ao programa, ainda que venha a cumprir novamente os critérios de elegibilidade em momento posterior. Quanto à responsabilização de servidores públicos eventualmente envolvidos em atos irregulares na execução do programa, essas situações, se identificadas, devem ser apuradas conforme os procedimentos administrativos e disciplinares previstos na legislação aplicável à conduta funcional.

Destaca-se ainda que o Programa Pé-de-Meia é permanentemente auditado e fiscalizado pelos órgãos responsáveis pelo controle do Poder Executivo Federal: a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto à realização de auditorias e à definição de seus cronogramas, esses são de responsabilidade dos respectivos órgãos de controle da Administração Pública.

O compromisso com a eficácia também perpassa critérios como a transparência da gestão do Programa Pé-de-Meia e a disponibilização de dados de forma ativa. O Ministério da Educação disponibiliza, no endereço <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>>, a lista com os

nomes (do estudante, caso este possua mais de 18 anos, ou de seu responsável legal) dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia, discriminados por município. Além disso, o Ministério da Educação disponibilizou os dados do Programa à CGU, a fim de que o Programa Pé-de-Meia integre o Portal da Transparência.

O MEC, por sua vez, atua de forma ativa no monitoramento das informações e disponibiliza apoio técnico, documentos orientadores, formações e canais de comunicação para garantir que os dados sejam registrados de forma correta. Caso sejam detectadas inconsistências, as redes serão notificadas para que realizem as correções necessárias, conforme previsto nos normativos do programa.

Os mecanismos de participação social e de acompanhamento dos dados e resultados do Programa Pé-de-Meia por parte da sociedade podem ser acessados na página <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>>, onde também estão disponibilizados os canais de comunicação com o MEC.

Por fim, sobre a existência de um canal específico para que gestores públicos e integrantes da sociedade civil possam denunciar suspeitas de irregularidades na concessão do benefício, destaca-se o Fala.Br, acessível pelo link: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/falab>. Além disso, o Portal do Ministério da Educação disponibiliza Canais de atendimento, onde é possível obter informações e enviar mensagens diretamente ao órgão: [Canais de Atendimento — Ministério da Educação](#)

Em relação ao número de denúncias recebidas pelo supracitado Fala.Br, até o presente momento temos o registro de 13 denúncias. Ademais, informa-se que a área técnica responsável está em tratativas para estruturar um Manual específico de denúncias do programa Pé-de-Meia. Esse manual, além de incentivar a mobilização social para o acompanhamento do programa, permitirá a coleta e sistematização dos dados de denúncia, viabilizando seu monitoramento e os encaminhamentos necessários, conforme previsto nos referidos materiais.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Dessa forma, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) do Ministério da Educação, responsável pelo Programa Pé-de-Meia, encaminha a resposta ao Requerimento de Informação nº 1.075, de 2025 (5701101), de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, o qual solicita informações acerca da "transparência dos dados referente ao Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024".

MANOELA VILELA ARAÚJO RESENDE

Coordenadora-Geral de Articulação de Políticas, Benefícios e Condicionalidades

THAIS CROCO QUINELATO

Coordenadora-Geral de Operações

MARISA SANTANA DA COSTA

Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Thais Croco Quinelato, Coordenador(a)-Geral de Operações**, em 13/06/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vilela Araújo, Coordenador(a)-Geral de Articulação de Políticas, Benefícios e Condicionalidades**, em 13/06/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 13/06/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 13/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5898523** e o código CRC **A7DEBE70**.